**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

É com grande clamor que apresento a essa egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** ao senhor **SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO, ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS**, para que tenha mais celeridade na liberação de novos recursos para custear o auxílio aluguel para famílias em situação de vulnerabilidade social e, assim, mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus. Nesse sentido, é fundamental que dê ciência da presente moção ao Exmo. **DEPUTADO FEDERAL, CARLOS ZARATTINI**, para que se tenha o intermédio da solicitação em tela pelo mesmo.

A continua expansão das áreas urbanas evidencia a necessidade de um novo planejamento para os municípios brasileiros garantirem o direito à moradia digna e fixa. No Brasil o déficit habitacional alcançou o preocupante número de 5,9 milhões de moradias, segundo a Fundação João Pinheiro. O dado representa a situação de famílias que não possuem condições socioeconômicas para financiar a casa própria, por isso, recorrem aos alugueis ou moradias irregulares. Enquanto não for possível disponibilizar casas populares para atender a todos e todas que necessitam, a opção de caráter paliativo é o auxílio aluguel social.

O Brasil é signatário de diversos pactos internacionais dos quais a moradia é reconhecida como direito humano fundamental. No âmbito da legislação nacional, a Constituição Federal de 1988 garante o direito social à moradia conforme diretrizes da política urbana baseada na função social da cidade. Nas palavras de David Harvey, britânico, teórico da Geografia, formado na Universidade de Cambridge, o acesso a cidade é um direito coletivo e não individual uma vez que essa transformação depende do poder público para modelagem da urbanização municipal. Em contrapartida, devido o déficit habitacional as famílias em situação de vulnerabilidade que ocupam ou recorrem ao aluguel vivem um mundo de incertezas com a insegurança jurídica da posse aliado a possibilidade de algum dia vir alguém para realizar o despejo ou cumprir uma ordem de reintegração de posse.

Atualmente o Brasil tem mais 14,4 milhões de pessoas desempregadas e por essa razão, entre outras condições sociais, não conseguem crédito para aquisição do imóvel próprio. São Paulo, por exemplo, é o Estado mais afetado pelo déficit habitacional, segundo a Fundação João Pinheiro, com cerca de 1,2 milhão de moradias em situações consideradas rústicas, improvisadas, coabitação e ônus excessivo com aluguel. Aliás, a maior parte do déficit habitacional do Brasil é representado por famílias que gastam mais de 30% da renda com aluguel.

Diante ao exposto, e sem recursos financeiros, muitas famílias se veem obrigadas a ocupar terrenos, ocasionando em moradias irregulares, situação de calamidade e muitas vezes faltam serviços públicos básicos como saneamento, energia elétrica com segurança, transporte, educação e saúde. Sumaré/SP, por exemplo, tem cerca de 50 mil pessoas nessa situação espalhadas entre as 70 áreas irregulares do município, sendo que 8 mil correm o risco de despejo ou reintegração imediata. Esses locais precisam de amplo estudo técnico, jurídicos, geográficos, topográficos, ambientais, entre outros que demandam tempo para verificar a viabilidade de regularização ou não.

Assim, o direito à moradia é um aspecto humano. Cumpre destacar que, devido à natureza de direito social, cabe ao Estado o dever de uma prestação positiva conforme o próprio texto constitucional sobre a dignificação do indivíduo. Ademais, o direito à moradia é fundamental, tanto no aspecto formal – pela contextualização na constituição – quanto pelo aspecto material – por coadunar com os valores nucleares da atual sociedade.

Nesse sentido, a construção de moradias populares, com juros reduzidos, ainda é a melhor caminho. Por outro lado, frente ao déficit habitacional crescente e sem previsão de novas políticas públicas para moradias populares fixa, é preciso pensar em diferentes estratégias para combater os gargalos do déficit habitacional e o aluguel social, mesmo com premissa assistencial, tem a nobre finalidade de reparar a injustiça social justamente com as famílias em situação de vulnerabilidade que tiveram a casa destruída, interditada ou que não possuem condições socioeconômicas para aquisição do imóvel. Neste contexto, a família beneficiada receberá uma quantia equivalente ao custo do aluguel – ou parte dele –. Ainda assim, não se pode descartar a desapropriação de imóveis privados ou públicos, como terrenos e prédios abandonados para a formação de habitações populares e que, também poderiam ser destinadas a um eventual aluguel social.

Portanto, senhor presidente, para que se tenha mais celeridade na liberação de novos recursos para custear o auxílio aluguel para famílias em situação de vulnerabilidade social e, assim, mitigar os efeitos da pandemia do Coronavírus, requeiro, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que conste na ata dos trabalhos a referida **MOÇÃO DE APELO** ao senhor **SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO, ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS**. Nesse sentido, é fundamental que dê ciência da presente moção ao Exmo. **DEPUTADO FEDERAL, CARLOS ZARATTINI**, para que se tenha o intermédio da solicitação em tela pelo mesmo.

**Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.**

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador - Presidente**

**Partido dos Trabalhadores - PT**